



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 3º andar - Sala 0311A - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900
- <http://www.incr.gov.br>

CONTRATO Nº 291/2024

Processo nº 54000.015049/2023-91

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCR E A EMPRESA FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCR, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Operacional, o senhor **LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES**, designado pela Portaria nº 2673 de 12 de julho 2023, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de julho de 2023, portador da matrícula SIAPE nº 3354619, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.368.875/0001-52**, sediada(a) na Av. Estados Unidos 1200, Distrito Industrial – São Simão – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS**, portadora da Carteira de Identidade nº ***252** e CPF nº ***.491.908-**, tendo em vista o que consta no Processo nº [54000.015049/2023-91](#) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO	ITEM DO PREGÃO	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNID. DE FORNEC.	QUANT.	VALOR (R\$)	
							UNIT.	TOTAL
1	5	216428	Divisória (módulos complementares m2)	Fortline	Unidade	100	R\$ 2.620,95	R\$ 262.095,00
	8	603901	Módulo de trabalho (mesa angular pés tubulares 1350 x 600 x 1350 x 600 x 740 mm)	Fortline	Unidade	134	R\$ 1.895,00	R\$ 253.930,00
	9	396403	Mesa escritório (mesa gerência com armário 2050 x 1600 x 740 mm)	Fortline	Unidade	30	R\$ 5.577,00	R\$ 167.310,00
	10	239122	Armário (armário baixo 800 x 500 x 740 mm)	Fortline	Unidade	80	R\$ 1.175,00	R\$ 94.000,00
	16	389116	Mesa reunião retangular (mesa retangular reunião 2000 x 900 x 740 mm)	Fortline	Unidade	10	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
	20	257050	Estação de trabalho (plataforma 02 usuários 1350 x 1400 x 740 mm)	Fortline	Unidade	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
2	25	390178	Cadeira escritório (poltrona giratória presidente)	Cavaletti	Unidade	30	R\$ 3.525,00	R\$ 105.750,00
	30	355787	Cadeira escritório (poltrona giratória diretor)	Cavaletti	Unidade	50	R\$ 1.843,00	R\$ 92.150,00
	35	244106	Cadeira escritório (cadeira operativa telada)	Frisokar	Unidade	15	R\$ 2.444,00	R\$ 36.660,00
	37	253354	Cadeira sobre longarina (conjunto de poltrona em longarina 03 lugares)	Cavaletti	Unidade	5	R\$ 4.498,00	R\$ 22.490,00
TOTAL GERAL								R\$ 1.086.385,00

1.2. As especificações constantes do edital de licitação Pregão Eletrônico 007/2023, do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor da presente contratação é de R\$ 1.086.385,00 (um milhão, oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO/ DA EXECUÇÃO**4.1. **CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

4.1.1. É reservado ao INCR o direito de recusar o recebimento da mercadoria que não atenda às especificações exigidas, que se apresentar visivelmente violada, ou na hipótese de ser verificada qualquer outra irregularidade.

4.1.2. O recebimento da mercadoria não desobriga a CONTRATADA de substituí-las, e se for constatada, posteriormente má qualidade, vícios ou defeitos, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.1.3. Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos equipamentos, este somente será conhecido por este Instituto caso seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo do INCR, aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

4.1.4. Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o equipamento fornecido estiver em desacordo com as especificações e, em decorrência desse fato, observar-se qualquer tipo de dano, o reparo do equipamento ou, se for o caso, a sua substituição será de inteira responsabilidade do fornecedor, nos termos da lei pertinente.

4.1.5. Caso seja comprovado defeito de fabricação no mobiliário, o fornecedor ficará sujeito a reposição do item, sendo o ônus da devolução e da nova remessa de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 15 (quinze) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.

5.2. Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.

5.2.1. O mobiliário especificados no termo de referência, serão recebidos definitivamente pelo INCR após a verificação da qualidade e quantidade do material e da pertinente aceitação pelo setor responsável.

5.2.2. Aos servidores responsáveis pelo recebimento, cabe o direito de recusar o material em todo ou em parte, que não corresponda aos critérios mencionados no termo de referência e seus anexos.

5.2.3. Os objetos entregues ao INCR serão avaliados na sua qualidade conforme especificações do Termo de Referência.

5.2.4. A notificação interromperá o prazo de recebimento, passando a contar a partir da nova entrega do objeto.

5.2.5. A notificação ao contratado sobre vícios ou defeitos será realizada pelo fiscal do contrato.

5.3. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

5.3.1. A empresa contratada deverá substituir os equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, mediante notificação que lhe for entregue oficialmente, no qual constará o prazo em que a substituição deverá ocorrer.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 6.1. O prazo de entrega de todos os bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço:

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Serviço de Almoxarifado Central
SBN Quadra 01 Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento – Subsolo
Brasília – DF – CEP: 70.057-900
Telefone: (61) 3411-7340 / (61) 3411-7161
E-mail: almoxarifado@incra.gov.br
Horário de entrega: 08:30 às 11:30h e das 14:30h às 17:30h – dias úteis

- 6.2. O prazo para substituição do equipamento que porventura apresente-se defeituoso constará do documento de comunicação emitido pelo fiscal responsável pelo recebimento do mobiliário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: 37201 / 373083

Fonte: 1051000231

Programa de Trabalho: 226003

Elemento de Despesa: 449052

PI: A3220000301

Notas de Empenho: 2023NE000417 e 2023NE000420

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do objeto, ocasião que deverá ser emitido o documento fiscal, com a discriminação do objeto, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação e o devido ateste da prestação dos serviços especificados por parte do fiscal do contrato. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

8.2. O prazo de 30 (trinta) dias úteis para pagamento somente começará a ser contado após o devido recebimento do equipamento pelo Fiscal do Contrato e a devida manifestação deste comprovando que a entrega foi efetuada dentro do estabelecido neste termo.

8.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

8.4. O INCRA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTES E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DÉCIMA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

10.1.1. Verificar a conformidade da execução do objeto com as especificações relativas ao mesmo, com a qualidade desejada;

10.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou documento equivalente;

10.1.3. Elaborar termo de recebimento definitivo;

10.1.4. Determinar à Contratada que corrija, substitua a execução dos objetos que apresentarem defeitos, imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos objetos, providenciando junto à Contratada para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;

10.1.6. Sugerir ao Contratante a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassarem sua competência.

10.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do INCRA, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

11.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

a) Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais, guias e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

b) Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no Termo de Referência, contados da data de assinatura do contrato;

c) Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio;

d) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

e) Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços;

f) Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

i) Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

j) Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

- k) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- l) Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do INCRA, em relação à manuseio, configurações e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- n) Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos equipamentos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações, caso necessárias, de hardware e de softwares decorrentes;
- o) Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;
- p) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- r) Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;
- s) Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE;
- t) Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.

12.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato;
- e) Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente termo.

18.2. E, por estarem justas e contratadas, o presente Termo de Contrato foi lavrado em única via, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

LEONARDO HENRIQUE BEZERRA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE

ANTONIO DE JESUS FERNANDES RAMOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Jesus Fernandes Ramos, Usuário Externo**, em 07/03/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Bezerra Lopes, Diretor(a)**, em 12/03/2024, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19551874** e o código CRC **A24E2BCB**.

Referência: Processo nº 54000.015049/2023-91

SEI nº 19551874

Criado por [alex.souza](#), versão 3 por [alismone.borges](#) em 07/03/2024 15:33:08.